



PROJETO DE LEI Nº 79 C / 2024

EMENTA: “Cria o Programa Municipal de Incentivo às Microcervejarias e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itatiaia decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Municipal de Incentivo às Microcervejarias.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, microcervejaria é o estabelecimento destinado à produção de cerveja para comercialização, sem consumo no local.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - reconhecer e valorizar a fabricação de cerveja e chope artesanal no Município;

II - estimular a produção de cervejas e chopes, em conformidade com as boas práticas socioambientais e sanitárias;

III - expandir a produção de forma limpa, sustentável, não geradora de impactos ambientais, urbanísticos e sociais, para o Município e sua circunvizinhança;

IV - promover os produtores artesanais de cerveja e chope, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

V - incrementar o turismo cervejeiro no Município, promovendo atividades culturais e gastronômicas;

VI - incentivar a capacitação profissional e tecnológica do setor de produção de cerveja;

VII - fomentar a interação com setor acadêmico através da extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos;

VIII - incrementar a geração de valor, emprego e renda no Município; e

IX - aumentar a arrecadação de tributos, no Município, dotando-o de maior capacidade para investimento.





Art. 3º A instalação de microcervejarias em todo o território do Município deverá obedecer ao Plano Diretor do Município.

Art. 4º Fica instituído o selo Excelência na Produção de Cervejas Artesanais, adotando como critérios mínimos os seguintes:

I - o respeito aos valores históricos, sociais, culturais e ambientais da Cidade;

II - a participação em programas de capacitação e qualificação de profissionais cervejeiros, a ser criado pelo Poder Público em parceria com os setores acadêmico e empresarial;

III - a adoção de práticas sustentáveis e não agressivas ao meio ambiente; e

IV - a abertura para visitação pública e experimentação, a critério do fabricante, na unidade produtora de cerveja.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, objetivando a sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

A criação da Lei Programa Municipal de Incentivo às Microcervejarias no município de Itatiaia representa um marco importante para o setor cervejeiro local. Com o objetivo de fomentar o crescimento e desenvolvimento das microcervejarias da região, a lei estabelece medidas que visam facilitar a abertura e operação desses estabelecimentos, como reconhecer e valorizar a fabricação de cerveja e chope artesanal no Município, estimulando a produção de cervejas e chopes, em conformidade com as boas práticas socioambientais e sanitárias, expandir a produção de forma limpa, sustentável, não geradora de impactos ambientais, urbanísticos e sociais, para o Município e sua circunvizinhança, promover os produtores artesanais de cerveja e chope, conferindo-lhes valorização e visibilidade social, incrementar o turismo cervejeiro no Município, promovendo atividades culturais e gastronômicas, incentivar a capacitação profissional e tecnológica do setor de produção de cerveja, fomentar a interação com setor acadêmico através da extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos, incrementar a geração de valor, emprego e renda no Município e aumentar a arrecadação de tributos, no Município, dotando-o de maior capacidade para investimento.

Além disso, a legislação busca promover a qualidade e diversidade da produção cervejeira local, estimulando a inovação e a competitividade no mercado. Com essa iniciativa, o município de Itatiaia demonstra seu compromisso com o desenvolvimento econômico e cultural da região.

Por todo o exposto, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Itatiaia-RJ, 14 de junho de 2024.

Bruno Diniz
Vereador